



DECRETO LEGISLATIVO N. 126, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autora: Mesa Diretora

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, o regime de pagamento de despesas de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, de acordo com o §2º do art. 95, da Lei Federal n. 14.133, 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS a forma de regime de pagamento de despesas de pequeno vulto que reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021.

Art. 2º Entende-se por despesas de pequeno vulto aquelas despesas efetuadas com pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, que seja igual ou inferior ao previsto no §2º do art. 95, da Lei n. 14.133, de 2021.

§1º Nas despesas de pequeno vulto o instrumento de contrato é substituído pela nota de empenho de despesa, conforme *caput* do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021.

§2º Nas despesas de pequeno vulto deve ser verificada a existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º O processo de dispensa de pequeno vulto deve ser instruído pelo órgão ou entidade demandante, devendo conter os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda – DFD;

II - Declaração do resultado das propostas recebidas e indicação do futuro contratado;

Parágrafo único. Finalizada a etapa de que trata o *caput* deste artigo, deve ser providenciada nota de empenho de despesa e divulgação no sítio eletrônico oficial.

Art. 4º O pagamento de despesas com pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento é condicionado à apresentação total dos seguintes documentos, conforme inciso III do art. 70 da Lei n. 14.133, de 2021:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do empresa, na forma da lei;



III – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º No regime de pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, o preço deve ser aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

II - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação de preços, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de aquisição;

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 20 de fevereiro de 2024.


Fernando Rocha
Presidente

PREFEITURA
DECRETO P 101/2024

Decreto "P" Nº 101/2024

PMMSGO-GAB

20 de fevereiro de 2024.

Exonerar Servidor de Cargo em Comissão.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, DIANA FRASSETTO, matrícula 6966, do cargo em comissão de Supervisor Médico – 40 horas, Símbolo SMS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 23/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de fevereiro de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N. 126, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autora: Mesa Diretora

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, o regime de pagamento de despesas de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, de acordo com o §2º do art. 95, da Lei Federal n. 14.133, 1º de abril de 2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS a forma de regime de pagamento de despesas de pequeno vulto que reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021.

Art. 2º Entende-se por despesas de pequeno vulto aquelas despesas efetuadas com pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, que seja igual ou inferior ao previsto no §2º do art. 95, da Lei n. 14.133, de 2021.

§1º Nas despesas de pequeno vulto o instrumento de contrato é substituído pela nota de empenho de despesa, conforme caput do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021.

§2º Nas despesas de pequeno vulto deve ser verificada a existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º O processo de dispensa de pequeno vulto deve ser instruído pelo órgão ou entidade demandante, devendo conter os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda – DFD;

II - Declaração do resultado das propostas recebidas e indicação do futuro contratado;

Parágrafo único. Finalizada a etapa de que trata o caput deste artigo, deve ser providenciada nota de empenho de despesa e divulgação no sítio eletrônico oficial.

Art. 4º O pagamento de despesas com pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento é condicionado à apresentação total dos seguintes documentos, conforme inciso III do art. 70 da Lei n. 14.133, de 2021:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do empresa, na forma da lei;

III - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º No regime de pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, o preço deve ser aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

II - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação de preços, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de aquisição;

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 20 de fevereiro de 2024.

Fernando Rocha

Presidente

Matéria enviada por Carmen Regina Hamera